



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO nº 2978, de 24 de março de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas para as atividades empresariais, comerciais e de serviços, e dá outras providências no âmbito do município de Bofete.”

Oswaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas emergenciais de saúde pública do novo Coronavírus que vem se alastrando pelo país;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio em nosso Estado;

CONSIDERANDO por fim o que dispõe o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, que impõe quarentena no Estado de São Paulo no contexto da pandemia do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão em todo o território municipal, sob regime de quarentena, dos serviços privados não essenciais até o dia 07 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado se necessário.

§ 1º - São considerados serviços privados essenciais:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- a) tratamento e abastecimento de água;
- b) geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, combustíveis e gás;
- c) assistência médica e laboratorial;
- d) atendimento odontológico de urgência e emergência;
- e) distribuição e comercialização de medicamentos;
- f) comercialização de produtos para animais;
- g) comercialização de produtos para construção civil;
- h) serviços funerários;
- i) captação e tratamento de esgoto e lixo;
- j) telecomunicações;
- k) segurança privada;
- l) imprensa;
- m) oficinas mecânicas;
- n) hotéis;
- o) caixa eletrônicos e lotéricas;
- p) padarias, supermercados, mercados e minimercados;
- q) lanchonetes e restaurantes que atendam pelo serviço de "disk-entrega", sendo proibido o consumo e a retirada no local.

§ 2º- A municipalidade poderá considerar outros órgãos e outras entidades como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 2º - Os estabelecimentos que exerçam as atividades essenciais aqui permitidas deverão adotar as medidas para evitar aglomeração de pessoas, controle de fluxo e higienização.

Art 3º - Caberá à Vigilância Sanitária Municipal o controle e fiscalização das medidas aqui decretadas, que poderá solicitar o apoio das forças de segurança do Município.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 4º - Todos que descumprirem as determinações legais ficam sujeitos à aplicação de multas, fechamento do estabelecimento e suspensão do alvará ou licença da atividade, sem prejuízo das sanções criminais porventura cabíveis.

Art. 5º - Continuam suspensos no âmbito do município, até a data lançada no artigo 1º deste Decreto, feiras, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter privado.

Art. 6º - O prefeito municipal, poderá expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no átrio do Paço Municipal e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, mantidas as demais disposições não conflitantes e podendo ser revisto a qualquer tempo.

Bofete, 24 de março de 2020.


OSVALDO ANGELO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL